

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL E SEU IMPACTO NA PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE**

Matheus da Silva Nunes[[1]](#footnote-1)

**RESUMO**

**RESUMO:** Este estudo tem como objetivo geral mostrar que o licenciamento ambiental é o método utilizado para dar outorga as empresas e empreendimentos de forma que possam operar com legalidade sobre questões ambientais, tendo como base o desenvolvimento econômico sustentável. Apesar do licenciamento ambiental ser absolutamente necessário para o progresso social, é também relevante lembrar que o licenciamento pode prorrogar o período de instalação do empreendimento e de sua efetiva regulação. A perspectiva de um negócio é a de gerar lucro, porém, lembrando sempre, que não é ético colocar o lucro acima da preservação ambiental. Nesse contexto, para melhor compreensão a respeito do tema, busca-se através dos objetivos específicos, estudar projetos já existentes que tratam do assunto e mostrar a realidade do território brasileiro, observando os pontos em comum nos selos selecionados para basear a proposta em questão. Sabe-se que existe um dilema entre preservar o meio ambiente natural e o crescimento econômico desenfreado. Por isso, é necessário demonstrar que é fundamental a regularização de licenças ambientais e serviços que respeitem a natureza, concedendo incentivos àqueles que direcionarem suas atividades à preservação ambiental. Assim, é fundamental esclarecer a respeito da importância das etapas para a obtenção de licenciamentos, sendo a licença prévia, a fase preliminar do licenciamento, considerada como uma das mais importantes. O local será vistoriado e fiscalizado, para assim ser estabelecido os pressupostos para as próximas fases do licenciamento. Posteriormente, tem-se a licença de instalação e assim, a última etapa chamada licença de operação. Apesar de todos os problemas enfrentados, o licenciamento ambiental, ainda é o melhor método de garantia para os empreendimentos brasileiros, pois é uma forma de buscar o cumprimento de metas para a preservação ambiental, partindo sempre do princípio do desenvolvimento econômico de forma sustentável. Conclui-se que, quando uma empresa descumpre a agenda ambiental, estará afetando não só o seu espaço interior como também toda a sociedade, e o licenciamento ambiental é a ferramenta que transmite mais segurança a sociedade no que tange à preservação ambiental. Para realizar este estudo, destaca-se como metodologia, o método de abordagem dedutivo e a técnica de pesquisa bibliográfica.

**Palavras-chave:** Licenciamento ambiental. Preservação. Recursos naturais.

**ABSTRACT**

**ABSTRACT:** This study has as main goal to show that the environmental licensing is the used method to grant companies and developments in the form that it could operate with legality about environmental questions, having as base the sustainable economic development. Even thought environmental licensing being absolutely necessary to the social progress, it’s also relevant to remember that the licensing can extend the period of installation of the enterprise and your effective regulation. The perspective of a business is to generate profit, however, always remembering, that it’s not ethical to put the profit above the environmental preservation. In this context, for better undestanding of the theme, sought through the specific goals, to study already existing projects that treat the subject and to show the reality of the brazilian territory, observing the points in common in the selected seals to base the proposal in question. It is known that there is a dilemma between preserving the natural environment and the rampante economic growth. That’s why, it’s necessary to demonstrate that it’s underlying the regularization of the environmental licenses and services that respect the nature, granting incentives to those who direct their activities to environmental preservation. So, it’s fundamental to clarify about the importance of the stages to obtain the licensings, being the previous license, the preliminar phase of the licensing, considered as one of the most important. The place will be surveyed and inspected, so to be established the requirements to the next phases of the licensing. Posteriorly, there’s the installation license and then, the last stage called operation license. Despite all the problems faced, the environmental licensing, still is the best method of a garantee to the brazilian enterprises, because it’s a form to seek the achievements of goals of environmental preservation, Always starting from the principle of economic development in a way sustainable. It is concluded that, when a company disobey the environmental agenda, will be affecting not only your own interior space as well as the whole society, and the environmental licensing is the tool that transmits more safety to the society with regard to environmental preservation. To make this study, stands out as a methodology, the deductive approach method of and the technique of bibliographic research.

**Keywords:** Environmental licensing. Preservation. Natural resources.

**1 INTRODUÇÃO**

O tema deste artigo será licenciamento ambiental e seu impacto na preservação do meio ambiente. Delimita-se o tema mostrando as etapas do processo para obtenção de licenciamento ambiental, seus órgãos e o uso para garantir a preservação do meio ambiente através de licenças ambientais no Brasil.

Busca-se assegurar como as licenças ambientais são essenciais para o desenvolvimento ecológico e sustentável, atuando na preservação do meio ambiente e no dever social. É seguro afirmar que a sociedade busca o progresso, para que o ser humano tenha uma vida longa e próspera. Desde sempre, construímos, inventamos, e também utilizamos recursos naturais para suprir a demanda necessárias de matéria-prima para nos mantermos vivos.

De todo modo, cada atitude tomada para um controle ambiental tem um propósito excuso de manter a biomassa do mesmo modo de antes da exploração, sem grandes alterações do bioma. A demanda de recursos impõe um consumo desenfreado de riquezas naturais, forçando a economia a encontrar meios sustentáveis de consumo, balanceando a exploração dos recursos com o crescimento econômico.

A premissa de um licenciamento é exatamente a seguridade de um senso de proteção, onde o Estado supervisiona e fiscaliza o cumprimento da agenda ambiental, sendo necessária a exigência de cumpri-la para que os empregadores tenham consciência e respeitem as normas sanitárias. Dessa forma, denota-se que o licenciamento ambiental é um instituto obrigatório, voltado ao empreendedor que pretende inaugurar negócio devidamente regulado, e que assegura o compromisso com a responsabilidade corporativa.

O problema principal é de como o empresário propõe o desenvolvimento econômico ao mesmo tempo que preocupa-se em preservar o meio ambiente.

Destaca-se como metodologia para realizar este estudo, o método de abordagem dedutivo e a técnica de pesquisa bibliográfica. Para melhor entendimento, traça-se os objetivos específicos a partir da divisão do artigo em três partes: a primeira parte trata da projeção do licenciamento ambiental no Brasil, posteriormente na segunda parte, refere-se à necessidade de realizar licenças para regular as atividades laborais, e na terceira parte, corrobora-se a pesquisa apresentando as etapas de elaboração das licenças, seja entre o poder público e a iniciativa privada, desde a licença prévia, de instalação, de operação ou de pesquisa sísmica.

**2 A PROJEÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO BRASIL**

2.1 CONCEITO

O licenciamento ambiental é o procedimento estatal usado para autorizar o pleno funcionamento das empresas públicas e privadas que se utilizam da exploração ambiental, de modo a outorgar a atividade laboral como correta e a favor do meio ambiente.

De acordo com Hyppolito, o licenciamento possui um conceito amplo, entre vários aspectos, principalmente de prevenção:

Enquanto instrumento de caráter preventivo, o Licenciamento é essencial para garantir a preservação da qualidade ambiental, conceito amplo que abrange aspectos que vão desde questões de saúde pública até, por exemplo, a preservação da biodiversidade, com o desenvolvimento econômico. (HYPPOLITO, 2007)

Há uma diferença básica de licença ambiental e licenciamento ambiental. A licença ambiental é ato individual necessário a cada etapa do licenciamento, e licenciamento ambiental é caracterizado pelo conjunto de licenças ambientais obtidas pelo empreendimento laboral.

Segundo Tôrres (2018), o licenciamento ambiental serve como base estrutural do tratamento das questões ambientais pela empresa. Sendo assim, é por meio da Licença que o empreendedor inicia seu contato com o órgão ambiental e passa a conhecer suas obrigações quanto a adequada administração de sua atividade.

Conforme a Lei 6.938/1981, no artigo 8º, o licenciamento ambiental é usado para fiscalizar empresas potencialmente poluidoras. Assim, compete ao CONAMA:

I - estabelecer, mediante proposta do IBAMA, normas e critérios para o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, a ser concedido pelos Estados e supervisionado pelo IBAMA; (BRASIL, 1981).

A licença ambiental possui um conceito distinto, pois é a etapa em que se encontra o licenciamento ambiental, em que o Poder Público chancela o estabelecimento como devidamente licenciado, como conceitua Sirvinkas:

A licença ambiental é a outorga concedida pelo Poder Público a quem pretende exercer uma atividade potencialmente nociva ao meio ambiente. Assim, todo aquele que pretender construir, instalar, ampliar e colocar em funcionamento estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, deverá requerer perante o órgão público competente a licença ambiental. (SIRVINSKAS, 2018, p. 183)

Segundo Oliveira (2012, p. 16), o ser humano depende da natureza, e os recursos naturais são finitos. O que é imposto para sociedade, é que o homem deve buscar caminhos para que haja uma convivência pacífica e duradoura. Dessa forma, deve-se preservar o meio ambiente, valorizando o que possui de riqueza natural, de modo que o ser humano usufrua a natureza, mas também a preserve.

Como aponta Souza (2013, p. 49), o licenciamento ambiental, é um procedimento administrativo que objetiva a concessão ou culmina com a negativa da licença ambiental, como ato da Administração Pública. O significado de licenciamento é uma chancela através de atos administrativos e a licença ambiental é uma de suas etapas.

* 1. ATIVIDADES SUJEITAS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Estão sujeitas ao pedido de licenças ambientais todos os empreendimentos que estão elencados de acordo com a Resolução 237 de 1997 do CONAMA:

De acordo com Parra, as atividades que necessitam o licenciamento ambiental são:

No anexo 1 da Resolução CONAMA 237/1997 são estabelecidas as atividades ou empreendimentos sujeitas ao Licenciamento Ambiental, entre elas estão: Extração e tratamento de minerais, Indústria de produtos minerais não metálicos, Indústria metalúrgica; Indústria mecânica, Indústria de material elétrico; Indústria de material eletrônico e comunicações; Indústria de material de transporte; Indústria de madeira; Indústria de papel e celulose; Indústria borracha; Indústria de couros e peles; Indústria química; Indústria de produtos de matéria plástica; Indústria têxtil, de vestuário, calçados e artefatos de tecidos; Indústria de produtos alimentares e bebidas; Indústria de fumo; Indústrias diversas; Obras civis; Serviços de utilidade; Transporte, terminais e depósitos; Turismo; Atividades diversas; Uso de recursos naturais, [...], Atividades Agropecuárias. (PARRA, 2018, p. 363)

Conforme Ribeiro (2013, p. 2), o princípio da prevenção é um dos princípios do Direito Ambiental que diz que os danos ambientais na maioria das vezes são de difícil reparação ou irreparáveis, porém quando reparáveis o valor para reparação são muito elevados e severos, tornando o preço de reparação economicamente desvantajoso. Por isso, o ser humano deve ter uma atitude preventiva para que a proteção do meio ambiente se dê de maneira efetiva.

De acordo com Melo, o licenciamento ambiental pode ainda ser retirado quando o grau de irregularidade da licença proposta não pode ser sanada:

Da análise desse dispositivo podemos concluir que a retirada definitiva da licença ambiental impõe, obrigatoriamente, que a decisão seja motivada, uma vez que seus efeitos geram severas consequências ao exercício da atividade econômica do empreendedor. A decisão motivada, em nossa compreensão, deve ser precedida de processo administrativo, como forma de proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins públicos. (MELO, 2017, p. 278)

2.3 COMPETÊNCIA

Outros órgãos tem o direito de poder participar e intervir em processos de licenciamento ambiental, para auxiliar o IBAMA em seu resultado final, sendo estes o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, Ministério da Saúde, e a Fundação Cultural Palmares, de acordo com a Portaria Interministerial nº 60, de 24 de março de 2015:

Art. 10. Os órgãos e entidades federais envolvidos no licenciamento ambiental deverão acompanhar a implementação das medidas e condicionantes incluídas nas licenças relacionadas às suas respectivas áreas de competência, informando ao IBAMA eventuais descumprimentos e inconformidades em relação ao estabelecido durante as análises prévias à concessão de cada licença. (BRASIL, 2015)

Quanto ao licenciamento ambiental, a realização da licença em âmbito federal fica a cargo do IBAMA, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, nos casos em que o licenciamento for implantado em uma área que ultrapasse mais que 2 Estados federativos, em território indígena, entre outras hipóteses.

De acordo com Beltrão, a separação entre impactos territoriais será por órgãos distintos:

Assim, se os impactos diretos do empreendimento a ser licenciado extrapolarem a extensão territorial de um Estado, será competente o IBAMA, pois estará caracterizado o *impacto nacional.* Caso tais impactos sejam inferiores ao limite territorial de um Estado, mas exceda os limites de um Município, competirá o licenciamento ao órgão ambiental estadual – *impacto estadual.* Por fim, se os impactos diretos forem apenas de âmbito local, será competente o órgão municipal – *impacto local.* (BELTRÃO, 2011, p. 149)

Cada Estado federativo possui método exclusivo a seu território. Por exemplo, a competência do estado federativo do Rio Grande do Sul é a Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler (FEPAM), quando a intervenção do empreendimento for limitada ao âmbito estadual.

O TJ-RS julgou este recurso improcedente, devido a falta de licenciamento ambiental estadual:

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO AMBIENTAL. MULTA ADMINISTRATIVA. AVIAÇÃO AGRÍCOLA. PULVERIZAÇÃO DE AGROTÓXICOS. NECESSIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL. A FEPAM, Fundação criada para a proteção do meio ambiente no âmbito do Estado, tem competência para o exercício poder de polícia ambiental de atividades consideradas danosas ao meio ambiente. Precedentes. AUTUAÇÃO POR AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO E DANO AMBIENTAL. APLICAÇÃO DE AGROTÓXICOS EM DESCONFORMIDADE COM ORIENTAÇÃO DO FABRICANTE E CAUSANDO MORTANDADE DE PEIXES. Autuação fundada em elementos técnicos suficientes, não infirmados por prova idônea. Termos de Vistoria, laudos técnicos e outros elementos probatórios que comprovam que a empresa realizou pulverização em desacordo com as orientações técnicas do fabricante e constataram a mortandade de peixes. APELO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. (Apelação Cível Nº 70060827078, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Denise Oliveira Cezar, Julgado em 27/01/2015).

No Rio Grande do Sul, é estabelecido o licenciamento ambiental por compromisso, para atividades de menor potencial lesivo, modalidade implantada a partir de 2020:

Art. 54. O órgão ambiental competente, no exercício de sua competência de controle, expedirá, com base em manifestação técnica obrigatória, as seguintes licenças:

[...]

§ 8º Para a concessão da licença de que trata o inciso VI do "caput" deste artigo será exigido do solicitante que firme a DAC, documento a ser apresentado no procedimento de licenciamento ambiental por adesão e compromisso, com informações técnicas sobre a instalação e operação de atividade ou empreendimento e a identificação e a caracterização dos impactos ambientais e das medidas preventivas, mitigadoras e compensatórias, conforme definido pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente. (RIO GRANDE DO SUL, 2020)

Outra ideia debatida é a municipalização do licenciamento ambiental. Por exemplo, Burmann explica que no Estado do Rio Grande do Sul o licenciamento ambiental já podia ser discutido em caráter local:

No Rio Grande do Sul, uma ideia de municipalização da gestão ambiental, implementada no início dos anos 2000 e transformada em programa de governo, tornou-se referência nacional alcançando “qualificar” 294 dos 496 municípios do Estado a realizarem o licenciamento ambiental para atividades de impacto local. (BURMANN, 2012, p. 8)

**3 A NECESSIDADE DE REALIZAR LICENÇAS PARA REGULAR AS ATIVIDADES LABORAIS**

De acordo com Parra, as atividades que necessitam o licenciamento ambiental são:

No anexo 1 da Resolução CONAMA 237/1997 são estabelecidas as atividades ou empreendimentos sujeitas ao Licenciamento Ambiental, entre elas estão: Extração e tratamento de minerais, Indústria de produtos minerais não metálicos, Indústria metalúrgica; Indústria mecânica, Indústria de material elétrico; Indústria de material eletrônico e comunicações; Indústria de material de transporte; Indústria de madeira; Indústria de papel e celulose; Indústria borracha; Indústria de couros e peles; Indústria química; Indústria de produtos de matéria plástica; Indústria têxtil, de vestuário, calçados e artefatos de tecidos; Indústria de produtos alimentares e bebidas; Indústria de fumo; Indústrias diversas; Obras civis; Serviços de utilidade; Transporte, terminais e depósitos; Turismo; Atividades diversas; Uso de recursos naturais, [...], Atividades Agropecuárias. (PARRA, 2018, p. 363)

A regulação de atividades econômicas que necessitam da implantação do licenciamento ambiental estatal, seja sobre empresa pública ou privada, traz à tona a importância da preservação do meio ambiente a ser explorado em âmbito laboral, e que o empresário deve estar atento aos requisitos de licenciação, observando todos os tipos de atividades ou empreendimentos que compõe a lista do anexo 1 da Resolução CONAMA 237/1997.

Segundo Melo (2013, p. 264), em suma, prevenção significa agir antecipadamente. Afinal, a adoção de medidas de cunho preventivo é a essência do direito ambiental. Não há como pensar as questões ambientais dissociadas da prevenção e da mitigação dos impactos ambientais, sejam eles de qualquer ordem ou magnitude, visto que as ações reparatórias são, por si só, insuficientes, uma vez que os danos ambientais são, em regra, irreversíveis.

De acordo com o que diz Antunes:

O sistema de licenciamento ambiental tem por finalidade evitar que sejam praticados atentados contra o meio ambiente. O licenciamento ambiental pressupõe que diferentes questões sejam levadas em consideração para a concessão de um Alvará de licença. Em primeiro lugar, há que se entender que a concessão da licença deve observar o fato de que devem ser atendidas as exigências da legislação ambiental. Além deste essencial e fundamental aspecto formal, outros fatores são extremamente importantes. Tais fatores podem ser resumidos na mais absoluta necessidade de que se conjuguem satisfatoriamente as necessidades de conservação e preservação ambiental, compreendidas como parte de um planejamento estratégico, com o desenvolvimento economicamente sustentado. (ANTUNES, 2010, p. 154)

De acordo com Sirvinskas (2018, p. 185), a ausência da licença ambiental caracteriza uma infração legal. A necessidade de implementação de licenciamento ambiental, além de ser uma exigência legal, tem como foco a validação dos empreendimentos sociais como sujeitos de responsabilidade ambiental, de acordo com a redação do art. 10, caput, da Lei n. 6.938/81. A licença ambiental, como se vê, passa a integrar o ativo da empresa.

De acordo com Silva, a ausência de licenciamento é infração penal, no entanto em alguns casos é possível ser regularizado, como por exemplo, na esfera administrativa:

É oportuno lembrar que, se no âmbito penal não há extinção de punibilidade para o empreendimento que iniciou suas atividades sem o devido licenciamento ambiental, na esfera administrativa eles podem ser regularizados com o instrumento denominado Termo de Compromisso, previsto no artigo 79-A da Lei de Crimes Ambientais (Lei 9.605/98). Cabe alertar que o Termo de Compromisso não tem por finalidade aceitar a irregularidade do empreendimento, mas sim permitir que os responsáveis pela atividade tomem as medidas necessárias para a correção das mesmas mediante o atendimento das exigências do órgão ambiental competente. Considerando o cronograma da obra, os impactos ambientais e os programas de controle ambiental, o órgão ambiental celebrará o Termo de Compromisso com o empreendedor, sendo emitida a Licença de Instalação (sem a necessidade de Licença Prévia). De acordo com a cartilha de licenciamento ambiental do Tribunal de Contas da União, "ao celebrar o Termo, o empreendedor beneficia-se da suspensão da multa porventura aplicada em decorrência da ausência de licenciamento. Ficam também suspensas as sanções administrativas impostas ao empreendedor que tiverem como causas fatos contemplados no acordo firmado. (SILVA, 2015, p. 283)

De acordo com Saito, em caso de vencimento de prazo da licença, esta deverá ser renovada para que os estabelecimentos sigam respeitando a lei e o meio ambiente:

Isto nos leva a pensar na importância da renovação periódica da licença ambiental, para a preservação dos recursos naturais, ocasião em que novas exigências legítimas e legais poderão ser feitas pelo órgão competente, ao avaliar a eficiência das medidas anteriormente determinadas no licenciamento ou decidir pela impossibilidade da continuação da atividade ou do empreendimento. (SAITO, 2010, p. 164)

Conforme Farias (2015, p. 145), caso haja erro em sua formulação, a licença poderá ser anulada. A anulação da licença ambiental poderá ocorrer em casos de omissão de dados ou por falsa descrição de informações que servirem para fundamentar a expedição da licença. Como a licença foi concedida irregularmente, em discordância com a ordem jurídica, será, portanto, inválida.

A respeito do poder estatal sobre as licenças, de acordo com Bulus (2010, p. 26), entre os mecanismos que estão à disposição da Administração pública para garantir a preservação do meio ambiente, o licenciamento ambiental é considerado o mais eficaz e importante, este que permite aos governantes um controle sobre os dados das empresas que lidam diretamente com o meio ambiente, e que possui potencial danoso.

A necessidade de regular os empreendimentos e atividades laborais ocorre principalmente para que os donos das empresas ponderem a ideia de preservação sempre e não fiquem impunes em atos lesivos ao meio ambiente.

**4 ETAPAS DE DESENVOLVIMENTO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS EM ÂMBITO BRASILEIRO**

4.1 DA LICENÇA AMBIENTAL

Existe uma diferença essencial entre licença ambiental e licenciamento ambiental. O licenciamento é a outorga definitiva buscada através das licenças, que são os procedimentos de implementação gradual do licenciamento, através de fases distintas.

Segundo Granziera (2019, p. 367), a atividade econômica e a proteção do meio ambiente não são dois opostos. Inclusive, é através das licenças ambientais que a atividade econômica é regulada de modo ecologicamente correto, onde a imposição de licenças ambientais assegura a sustentabilidade do desenvolvimento econômico, alçando a presente e as futuras gerações.

De acordo com Rodrigues, a licença ambiental é um ato administrativo que faz parte do processo de licenciamento:

A licença ambiental é o ato administrativo complexo que resulta de um procedimento administrativo com amplo contraditório (licenciamento), no qual são realizados estudos ambientais justamente para embasar a concessão ou a denegação do pedido. (RODRIGUES, 2016, p. 611)

4.2 LICENÇA PRÉVIA

A licença prévia é a primeira etapa de licenciamento ambiental a ser cumprida. Após a devida aceitação dos requisitos, o empreendimento estará permitido a operar legalmente por um certo prazo, ainda sendo necessário outras etapas para estar inteiramente licenciado.

A fase preliminar do licenciamento é a licença prévia. O local será vistoriado e fiscalizado, para assim ser estabelecido os pressupostos para as próximas fases do licenciamento. Este modelo de licença possui um prazo máximo de expiração e necessidade de renovação de 5 anos.

A licença prévia é a primeira fase do licenciamento, conforme explica Koblitz:

A Licença Prévia (LP), concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprova sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação. Para empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente a LP dependerá de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), que é avaliado por equipe multidisciplinar. (KOBLITZ; JÚNIOR; AJUZ; GRELLE, 2011, p. 245)

4.3 LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Sobre licença de instalação, que é obtida para a comprovação de cumprimento dos deveres de preservação ambiental, autorizando instalação do empreendimento, sendo a segunda etapa de comprovação do cumprimento do licenciamento ambiental.

A licença de instalação é a segunda fase da concessão estatal, de acordo com Neto:

Na segunda etapa, a instalação, tem como condicionante a concessão da licença prévia, tendo como marco final a licença de instalação. Nela deverá a Administração Pública estudar os impactos ao ambiente, tendo em vista a instalação do empreendimento. (NETO, 2010, p. 35)

Segundo Silva (2015, p. 255), a licença de instalação da atividade deve possuir todas condicionantes determinadas pelo órgão ambiental designado ao caso, de modo a evitar impactos futuros ao meio ambiente ao redor do local de instalação. O cumprimento das condicionantes é condição *sine qua non*, ou seja, que é indispensável para obtenção de licença.

4.4 LICENÇA DE OPERAÇÃO

A licença de operação, esta sendo a licença de grau máximo de responsabilidade ambiental, onde o empregador empenhou-se em respeitar as licenças anteriores e a obtém meritocraticamente e a que autoriza o empreendimento ao pleno funcionamento, com todas as legalidades cumpridas.

No entendimento de Fiorillo, a licença de operação é a última fase do licenciamento ambiental:

A licença de operação, também chamada de licença de funcionamento, sucede a de instalação e tem por finalidade autorizar a “operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação”, conforme dispõe o art. 8º, III, da Resolução Conama n. 237/97. (FIORILLO, 2013, p. 224)

Esta é a última fase do licenciamento ambiental, onde a licença ambiental é plenamente autorizada por ter cumprido todas as fases anteriores sem descumprir a responsabilidade de manter o estabelecimento ecologicamente correto.

Segundo Silva (2016, p. 243), após a instalação ou fixação do empreendimento, o órgão ambiental que compete ao licenciamento deverá vistoriar as suas dependências, para comprovar o devido cumprimento dos requisitos de todas as licenças anteriores, e então, assegurar que estará concedendo a licença de operação para um estabelecimento que irá cumprir com todas as condicionantes.

4.5 OUTROS MODELOS DE LICENÇA AMBIENTAL

A licença ambiental corretiva ocorre quando o empreendimento já está instalado ou já está operando, implementado tardiamente, impondo a regularização necessária.

Segundo Cielo (2005, p. 22), a licença para a pesquisa sísmica serve para realizar a obtenção de dados sísmicos marítimos, e também em zonas de transição, sendo cedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

Em Direito Ambiental normalmente utiliza-se a expressão “licenciamento ambiental” em conceito amplo, onde, além das licenças mais comumente citadas, existe também a autorizações ambientais, que tem caráter não vinculado, para entidades de funcionamento provisório. Existem alguns tipos de licenças específicas que deverão ser obtidas em determinados casos. A autorização ambiental e a licença ambiental simplificada são possibilidades em que é simplificada a obtenção de licenciamento. (AMADO, 2017, p. 113)

Segundo Lattanzi (2009, p. 24), a licença ambiental simplificada, prevista no parágrafo único da Resolução 237 do CONAMA, é um procedimento destinado exclusivamente a microempresas ou empresas de pequeno porte com baixo poder de poluição ou de menor potencial ofensivo, dependendo da arbitrariedade de cada Estado federativo da República.

A licença adquirida com apenas uma etapa é a licença única. Este tipo específico está elencado no Art. 5º, §2º da Resolução 385/2006 do CONAMA, exigindo-se as seguintes condições:

Art. 5º. O órgão ambiental competente, após a análise da documentação emitirá manifestação expressa sobre a viabilidade da localização do empreendimento e, caso haja comprovação de baixo impacto ambiental e de reduzida produção de efluentes e resíduos, concederá as licenças ambientais correspondentes.

§1º. Os abatedouros e estabelecimentos que processem pescados serão licenciados em duas etapas:

I - Licença Prévia e de Instalação - LPI, que autoriza a localização e instalação da atividade; e

II - Licença de Operação - LO, que autoriza a operação da atividade.

§2º. As demais atividades agroindustriais de pequeno porte e baixo impacto ambiental serão licenciadas em apenas uma etapa quando o órgão ambiental competente concederá Licença Única de Instalação e Operação - LIO. (BRASIL, 2006)

A licença ambiental possui um preço para ser adquirida, o qual depende das características do empreendimento. Cada licença possui um valor de acordo com o Art. 12º da Lei Complementar 140/2011:

Art. 12.  Para fins de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, e para autorização de supressão e manejo de vegetação, o critério do ente federativo instituidor da unidade de conservação não será aplicado às Áreas de Proteção Ambiental (APAs).

[...]

§ 3o  Os valores alusivos às taxas de licenciamento ambiental e outros serviços afins devem guardar relação de proporcionalidade com o custo e a complexidade do serviço prestado pelo ente federativo. (BRASIL, 2011)

4.6 PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E CONSCIENTIZAÇÃO

De acordo com Calixto (2017), o licenciamento ambiental é a estratégia do Estado para equilibrar a atividade econômica e o meio ambiente. O licenciamento apresenta vários problemas. Obtê-lo pode ser um processo dificultoso e árduo. Esse processo enfrenta inúmeras críticas, como atrasos, excesso de burocracia e perda de competitividade devido ao aumento dos gastos com questões ambientais, fazendo com que a Câmara de Deputados apresentasse Projetos de Lei tentando mudar as regras do licenciamento.

Rocha entende que a licença ambiental é o balanço entre a atividade econômica e o meio ambiente:

O propósito fundamental da licença ambiental é equilibrar atividades econômicas e o meio ambiente. Ela age com o intuito de que não haja prejuízo aos recursos naturais e à qualidade de vida da população. Sem o licenciamento, não haveria controle de fábricas que poluem rios, de fazendas que desmatam florestas e de empreendimentos que afetam comunidades. Por meio do licenciamento ambiental, autoridades podem prevenir, controlar e gerenciar o impacto causado por diversos tipos de atividades, sem comprometer o desenvolvimento e buscando o crescimento sustentável. (ROCHA, 2017)

Mesmo com todos os problemas enfrentados, o licenciamento ambiental ainda é o melhor método de garantia que os empreendimentos brasileiros serão responsáveis e irão impor um limite à exploração ambiental.

Através da fala da Let’s Save Consultoria Ambiental, é possível visualizar que o licenciamento ambiental é um dos principais instrumentos laborais para preservação do meio ambiente:

O licenciamento ambiental é o instrumento que o poder público possui de controlar a instalação e operação das atividades, visando preservar o meio ambiente. Ele envolve tanto aspectos jurídicos, como técnicos, administrativos, sociais e econômicos dos empreendimentos que serão licenciados. Estando com tudo em dia, evitam-se multas e embargos. A necessidade de licenciamento se deve também a possibilidade de incorrer nas penalidades previstas na Lei de Crimes Ambientais (Lei 9.605/98). (SAVE, 2019)

Os empresários e donos das empresas devem conhecer a existência das licenças ambientais para que, antes do ato de inauguração do empreendimento, procurem obter a validação do negócio.

Os chefes dos empreendimentos tem o dilema de assegurar o desenvolvimento econômico, sem que isto venha a prejudicar a preservação do meio ambiente laboral. As licenças não são feitas para atrapalhar a implantação de novos negócios, e sim para torná-los ecologicamente corretos.

Nascimento sintetiza como o licenciamento é utilizado para preservar o ecossistema para as próximas gerações:

O licenciamento ambiental demonstra-se como um verdadeiro recurso utilizado pela  administração pública,  por intermédio de seus órgãos ambientais para evitar a destruição dos recursos naturais e o conseqüente prejuízo para as futuras gerações. (NASCIMENTO, 2014)

Nascimento também expõe como a licença ambiental é utilizada como requisito:

A licença ambiental é confeccionada através de uma série de requisitos e estudos que irão verificar a adequação daquela atividade dentro dos limites estabelecidos por aquele órgão ambiental competente. Feito isto, fatores podem surgir naquele e que resultem na modificação ou mesmo na sua anulação. (NASCIMENTO, 2014)

Conforme diz Farias, a natureza jurídica da licença ambiental não é unanimidade, possuindo três divergências doutrinárias em relação ao seu caráter e classificação:

Sendo assim, existem basicamente três posicionamentos da doutrina com relação à natureza jurídica da licença ambiental: o de que a licença ambiental é uma licença administrativa, o de que a licença ambiental é uma autorização administrativa e o de que a licença ambiental é uma nova espécie dos atos administrativos que reúne características da autorização administrativa e da licença administrativa. [...] (FARIAS, 2015, p. 171)

De acordo com Moreira, Ulrich Beck criou o termo “sociedade de risco” para o modo como a sociedade responde ao risco. Na área ambiental, através de prevenção contra a degradação do meio ambiente, existe o licenciamento ambiental:

Ele distinguiu dois processos de modernização na história recente das sociedades. A primeira modernização é identificada como aliada ao processo de industrialização e construção da sociedade de massas. Nesta era industrial o centro da estrutura cultural e social era a família. Já a segunda modernização ou [modernização reflexiva](https://pt.wikipedia.org/wiki/Modernidade_reflexiva), própria da sociedade atual, tende à globalização e está em constante desenvolvimento tecnológico, rompendo com a centralidade do núcleo familiar e dando lugar à individualização. No bojo deste processo aumenta a incerteza do indivíduo e instaura-se a sociedade do risco. Estas mudanças afetam não só o plano pessoal como o plano das instituições, a partir de novas políticas de governo muitas vezes aliadas à concepção econômica neoliberal. (MOREIRA, 2015)

**5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente trabalho responde a problemática do artigo, sobre o impacto do licenciamento ambiental na sociedade, de modo que as empresas devem resguardar o desenvolvimento econômico junto a uma preocupação em preservar o meio ambiente de âmbito laboral.

Através da conscientização do empresário, que tem a obrigação de prezar pela legalidade do negócio que conduz, e que, ao montar o empreendimento, encontra deveres quanto ao cumprimento do protocolo de licenciamento no momento de abertura do estabelecimento de trabalho.

Deve ser estimulada uma mudança cultural, para que o dono do empreendimento não enxergue o licenciamento ambiental como um empecilho, uma barreira, e sim como um instrumento de amparo ecológico.

O resultado do trabalho demonstra que deve- ser buscada a notoriedade, é a relevância do tema sendo exposta para todos, para que a informação seja difundida, e aos poucos as empresas acostumem-se a cuidar de valores essenciais como o meio ambiente saudável.

Através do licenciamento ambiental requisitado, a preservação ao meio ambiente pode manter-se de modo mais rígido, a melhor qualidade de vida é o objetivo final a ser atingido.

**REFERÊNCIAS**

AMADO, Frederico. **Direito Ambiental**. 5. ed. Salvador: JusPodivm, 2017.

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito Ambiental.** 12. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

BELTRÃO, Antônio Figueiredo Guerra. **Curso de Direito Ambiental.** 3. ed. São Paulo: Método, 2011.

BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. **Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/LEIS/L6938.htm. Acesso em: 14 out. 2019.

BRASIL. Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011. **Fixa normas,** **nos termos dos incisos III, VI e VII do capute do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/LEIS/LCP/Lcp140.htm. Acesso em: 11 abr. 2020.

BRASIL. Portaria Interministerial nº 60, de 24 de março de 2015. **Estabelece procedimentos administrativos que disciplinam a atuação dos órgãos e entidades da administração pública federal em processos de licenciamento ambiental de competência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA.** Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/uploads/legislacao/Portaria\_Interministerial\_60\_de\_24\_de\_marc o\_de\_2015.pdf. Acesso em: 23 jan. 2020.

BRASIL. Resolução CONAMA nº 385, de 27 de dezembro de 2006. **Estabelece procedimentos a serem adotados para o licenciamento ambiental de agroindústrias de pequeno porte e baixo potencial de impacto ambiental.** Disponível em: http://www2.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=523. Acesso em: 26 out. 2019.

BULUS, Fernanda Miraldes. **O direito dos índios ao reconhecimento de suas terras e o licenciamento ambiental.** 2010. 63 f. Monografia (Graduação em Direito). Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, p. 26. 2010.

BURMANN, Alexandre. **Estudo crítico do licenciamento ambiental municipal no Estado do Rio Grande do Sul.** 2012. 101 f. Dissertação (Mestrado em Direito). Centro Universitário La Salle, Canoas, 2012.

CALIXTO, Bruno. **O que está errado com o licenciamento ambiental no Brasil.** [S.I.]. 2017. Disponível em: https://epoca.globo.com/ciencia-e-meio-ambiente/blog-do-planeta/notic

ia/2017/04/o-que-esta-errado-com-o-licenciamento-ambiental-no-brasil.html. Acesso em: 20 nov. 2019.

CIELO, Claudiane Carla del. **Gerenciamento de resíduos em embarcações sísmicas – Revisão bibliográfica da legislação brasileira.** Monografia (Pós-graduação *lato sensu* em Engenharia de Campo) – Universidade Federal do Espírito Santo. Vitória, p. 22. 2015.

FARIAS, Talden Queiroz. **Licenciamento ambiental**: **aspectos teóricos e práticos.** 5. Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015.

FARIAS, Talden Queiroz; COUTINHO, Francisco Seráphico da Nóbrega; MELO, Geórgia Karênia Rodrigues Martins Marsicano de Melo. **Direito ambiental:** Sinopse para concursos. 3. Ed. Salvador: JusPODIVM, 2015.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental brasileiro.** 14. Ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 6. Ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GRANZIERA, Maria Luiza Machado. **Direito Ambiental**. 5. Ed. Indaiatuba: Foco, 2019.

HYPPOLITO, Adriana. **Licenciamento ambiental.** [S.I.]. 2007. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/depeso/41559/licenciamento-ambiental. Acesso em: 01 jun. 2020.

KOBLITZ, Rodrigo Vasconcellos; JÚNIOR, Sílvio José Pereira, AJUZ, Rafael Cavalcanti de Albuquerque; GRELLE, Carlos Eduardo Viveiros. **Ecologia de Paisagens e Licenciamento Ambiental.** Natureza & Conservação, Curitiba, v. 9, p. 245, 2011.

LATTANZI, Rosangela. **Licenciamento ambiental.** 2009. 45 f. Monografia (Pós-graduação “lato sensu” em Direito Ambiental). Instituto A Vez do Mestre, Universidade Candido Mendes, Rio de Janeiro, 2009.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica.** 5. Ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MELO, Fabiano. **Direito Ambiental.** 2. Ed. São Paulo: Método, 2017.

MOREIRA, Rômulo de Andrade. **Morreu Ulrich Beck, o sociólogo da sociedade de risco.** [S.I.]. 2015. Disponível em: http://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/43207/morreu-ulrich-beck-o-sociologo-da-sociedade-de-risco. Acesso em 17 jun. 2020.

NASCIMENTO, Edmilson Ferreira do. **O licenciamento ambiental no ordenamento jurídico brasileiro.** [S.I]. 2014. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/30881/o-licenciamento-ambiental-no-ordenamento-juridico-brasileiro. Acesso em 07 abr. 2020.

NETO, José Fernandes Pessoa. **Controle judicial do licenciamento ambiental**. 2010. 57 f. Monografia (Graduação em Direito). Instituto de Educação Superior da Paraíba, Cabedelo, p. 35. 2010.

OLIVEIRA, Carla Maria Frantz de Vasconcelos. **Licenciamento ambiental.** Monografia (Pós-graduação em Direito) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, p. 16. 2012.

PARRA, Rafaela Aiex (Org.). **Direito Aplicado ao Agronegócio: uma abordagem multidisciplinar.** 1. ed. Londrina: Thoth, 2018.

RIBEIRO, Gilvânia Saraiva. **Licenciamento ambiental.** [S.I]. 2013. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/25888/licenciamento-ambiental/2. Acesso em: 09 abr. 2020.

RIO GRANDE DO SUL. Lei Estadual nº 15.434, de 09 de janeiro de 2020. **Institui o Código Estadual do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul.** Disponível em: http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Document.aspx?inpKey=271902&inpCodDispositive=&inpDsKeywords=15434. Acesso em: 05 abr. 2020.

ROCHA, Camilo. **Licenciamento ambiental: a busca pelo equilíbrio entre desenvolvimento e conservação.** [S.I]. 2017. Disponível em: https://www.nexojornal.com.br/explicado/2017/04/09/Licenciamento-ambiental-a-busca-pelo-equilibrio-entre-desenvolvimento-e-conservacao. Acesso em: 17 abr. 2020.

RODRIGUES, Marcelo Abelha. **Direito ambiental esquematizado**. 3. Ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

SAITO, Estela Rosa Federmann. **Cenário do licenciamento ambiental – Principais entraves – Análise das competências ambientais no sistema federativo brasileiro.** Dissertação (Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica, p. 164. 2010.

SAVE, Let’s. **Licença Ambiental – toda empresa precisa.** [S.I.]. 2019. Disponível em: https://g1.globo.com/se/sergipe/especial-publicitario/lets-save/noticia/2019/04/04/licenca-amb iental-toda-empresa-precisa.ghtml. Acesso em: 06 abr. 2020.

SILVA, Romeu Faria Thomé da. **Manual do Direito Ambiental.** 5. Ed. Salvador: JusPODIVM, 2015.

SILVA, Romeu Faria Thomé da. **Manual do Direito Ambiental.** 6. Ed. Salvador: JusPODIVM, 2016.

SIRVINSKAS, Luís Paulo. **Manual de Direito Ambiental.** 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

SOUZA, Lia Bezerra Araújo. **O licenciamento ambiental à luz da Justiça Ambiental e o caso do veículo leve sobre trilhos.** 2013. 140 f. Monografia (Graduação em Direito) – Universidade Federal do Ceará, p. 49, 2013.

TÔRRES, Lorena Grangeiro de Lucena. **O que é licenciamento ambiental.** [S.I.]. 2018. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/63275/o-que-e-licenciamento-ambiental. Acesso em: 14 out. 2019.

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL. APELAÇÃO CÍVEL: AC 70060827078 RS. Relatora: Denise Oliveira Cezar. DJ: 27/01/2015. JusBrasil. 2015. Disponível em: https://tj-rs.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/164692651/apelacao-civel-ac-70060827078-rs. Acesso em: 15 out. 2019.

1. Acadêmico do 10º Semestre do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário da Região da Campanha – URCAMP/ Bagé. Endereço eletrônico: msn290496@gmail.com. O presente trabalho foi orientado pela Professora de Direito Tânia Mariza Garcia de Castilhos, Docente do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/ Bagé. Endereço eletrônico: taniacastilhos@urcamp.edu.br. [↑](#footnote-ref-1)